



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Ituporanga
Vara Plantão Cível e Criminal

Processo Digital
Senha: z4kqkm

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

Autos n. 0302969-68.2017.8.24.0035
Mandado 035.2017/005976-9 - Z04-Ituporanga (Ituporanga)
Oficial de Justiça: (0)

Oficial MARTINI

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Say Muller Serviços Ltda Epp /
Impetrado: Prefeito Municipal de Ituporanga /

O(A) Doutor(a) Geomir Roland Paul, Juiz de Direito da(o) Vara Plantão Cível e Criminal, da Comarca de Ituporanga, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem anexas.

DECISÃO: cópia em anexo

DESTINATÁRIOS:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA,
Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, CEP 88440-000, Ituporanga - SC e

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, CEP 88400-000, Ituporanga - SC

Ituporanga (SC), 22 de outubro de 2017.

Geomir Roland Paul
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Endereço: Rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro - CEP 88400-000, Fone: (47) 3533-8108, Ituporanga-SC - E-mail: ituporanga.plantao@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Ituporanga
Vara Plantão Cível e Criminal

Processo Digital
Senha: z4kqkm

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

Autos n. 0302969-68.2017.8.24.0035
Mandado 035.2017/005976-9 - Z04-Ituporanga (Ituporanga)
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Say Muller Serviços Ltda Epp /
Impetrado: Prefeito Municipal de Ituporanga /

O(A) Doutor(a) Geomir Roland Paul, Juiz de Direito da(o) Vara Plantão Cível e Criminal, da Comarca de Ituporanga, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem anexas.

DECISÃO: cópia em anexo

DESTINATÁRIOS:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA,
Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, CEP 88440-000, Ituporanga - SC e

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, CEP 88400-000, Ituporanga - SC

Ituporanga (SC), 22 de outubro de 2017.

Geomir Roland Paul
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Endereço: Rua Vereador Joaquim Boeing, s/n, Centro - CEP 88400-000, Fone: (47) 3533-8108, Ituporanga-SC - E-mail: ituporanga.plantao@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Ituporanga
Vara Plantão Cível e Criminal

Autos n. 0302969-68.2017.8.24.0035

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Say Muller Serviços Ltda Epp/
Impetrado: Prefeito Municipal de Ituporanga e outro/

Vistos em plantão circunscricional.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra a autoridade pública do município de Ituporanga questionando alguns requisitos do Edital de Concorrência nr. 01/2017, que reputa viciados de nulidade e a falta de republicação do citado Edital após o acolhimento parcial de impugnação apresentada ao mesmo e acolhida pelas autoridades impetradas, em afronta aos ditames do art. 21, § 4º, da Lei das Licitações, vez que publicado no último dia 20, quando a abertura do certame está prevista para o dia 23 próximo vindouro, às 9:30 horas.

Em homenagem ao princípio da brevidade vislumbro ser necessário o acolhimento do pedido com o deferimento da liminar.

Sem adentrar no mérito dos questionamentos elaborados pela impetrante, mesmo porque o momento não é este, vislumbro que o fato da falta de republicação do edital após o acolhimento parcial do pedido administrativo enseja um vício de nulidade capaz de causar um prejuízo irreparável ao município de Ituporanga com eventual decreto posterior de nulidade do certame em comento.

O art. 21 da Lei de Licitações estabelece os prazos e a forma que devem ser observados pela autoridade administrativa quando do lançamento de edital para contratação de serviços ao poder público. O § 4º, do citado dispositivo legal estabelece que igual prazo deve ser observado em caso de modificação das regras originariamente estabelecidas no Edital.

No caso em exame, houve parcial acolhimento de alguns questionamentos feitos pela impetrante, ensejando a modificação parcial de alguns dispositivos, na data de 20 de outubro passado, ou seja, sexta-feira, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia de amanhã (23/10), às 9:30 horas.

Obviamente que esse fato reflete afronta

Endereço: Rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro - CEP 88400-000, Fone: (47) 3533-8108, Ituporanga-SC - E-mail: ituporanga.plantao@tjsc.jus.br

M9006



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Ituporanga
Vara Plantão Cível e Criminal

insuperável e passível e nulidade frente ao previsto na legislação citada.

Vislumbrando afronta à legislação específica que trata do assunto, presente se verifica o *fumus boni iuris*.

O perigo na demora consiste em prováveis e possíveis prejuízos à administração pública e também aos eventuais interessados em participar do certame, asseverando ainda que não se vislumbra o perigo inverso, ou seja, algum prejuízo em retardar o procedimento de contratação durante a tramitação do feito, eis que por previsão legal exige prioridade de julgamento.

Assim sendo, acolho o pedido liminar para determinar a suspensão da abertura do certame de Concorrência Pública nr. 01/2017, designada para o dia 23/10/2017, às 9:30 horas.

Notifique-se as autoridades coatoras apontadas e qualificadas na inicial para prestarem as informações no prazo legal.

Cientifique-se o representante do Ministério Público na forma requerida.

Intime-se

Ituporanga, 22 de outubro de 2017.

Geomir Roland Paul
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"